



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
Estado de Minas Gerais

**LEI N° 1.552, DE 14 DE ABRIL DE 2014**

Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 8,28% (oito vírgula vinte e oito por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Liberdade – MG, passando a unidade padrão de vencimento (UPV), da Câmara Municipal de Liberdade – MG, para R\$ 30,15 (trinta reais e quinze centavos).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2014 por ser a data base de revisão dos servidores.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 14 de abril de 2014.

  
MASSILON DA SILVA MACIEL  
Prefeito Municipal